

LEI ORDINÁRIA Nº 908

de 30 de outubro de 1991

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei n. 662/79, de 18 de dezembro de 1979.

*Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e na forma da Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

O artigo 3º da Lei Municipal n. 662/79, de 18 de dezembro de 1979, passa a ter Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 3º.. ----- (inalterado)

Parágrafo único. . *A área remanescente destinar-se-á especificamente ao Assentamento de Família, que o Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Órgão competente loteará e expedirá Título Definitivo, de acordo com a Legislação vigente.*

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, 30 de outubro de 1991.

Victor Hugo Ferreira Rosa **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 908/1991 - 30 de outubro de 1991